

São Sebastião-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Rodovia Rio/Santos, Km 183, Bairro do Una, no município de São Sebastião, Coordenadas N/S 7372,48, E/O 420,24, MC-45, para exploração do aquífero cristalino, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 9600325/98-DAEE. Concluída a obra o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão da respectiva obra. Tendo em vista tratar-se de poço situado no litoral e devido à existência de interface com a água salgada, o interessado, por ocasião da solicitação do Direito de Uso, deverá apresentar Normas e Procedimentos que irá obedecer, visando a operação do poço, para que não haja alteração da qualidade físico-química da água.

**Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP**, CGC 43.776.517/0001-80, com sede à Rua Padre João Manuel, 755, Cerqueira Cesar, no município de São Paulo-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Rodovia Vicinal Santa Isabel para Arealva, Distrito Santa Isabel, CGC local: 43.776.517/0563-04, no município de Arealva, Coordenadas N/S 7752,75, E/O 706,45, MC-51, para exploração do aquífero basalto, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 34427/81-DAEE. Concluída a obra o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão da respectiva obra.

**Prefeitura Municipal de Iepê**, CGC 49.345.911/0001-40, com sede à Rua Minas Gerais, 343-Centro, no município de Iepê-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Sede, no município de Iepê, Coordenadas N/S 7494,65, E/O 493,60, MC-51, para exploração do aquífero bauru e basalto, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 37821/86-DAEE. Concluída a obra o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão da respectiva obra.

**Sylvio dos Reis**, CPF 114.266.248-91, com sede à Rua Marques de Praia Grande, 255, Vila Prudente, no município de São Paulo-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Rua Alexandre de Gusmão, 97, Bairro São Paulo II, Loteamento São Paulo II, no município de Cotia, Coordenadas N/S 7391,11, E/O 308,90, MC-45, para exploração do aquífero cristalino, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 9900028/98-DAEE. Concluída a obra o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão da respectiva obra.

**Prefeitura Municipal de Potirendaba**, CGC 45.094.901/0001-28 sede à Largo Bom Jesus, 990, Centro, no município de Potirendaba-SP, licença de execução, para exploração do aquífero representado pela Formação Adamantina, através do poço tubular profundo, na Rua João Antonio de Siqueira esquina com Rua Tiradentes, s/n., Centro, (poço local 001), no município de Potirendaba, cadastrado neste DAEE como 094-0001, nas coordenadas N/S 7671,86, E/O 668,76, MC-51, na vazão de 25,00m<sup>3</sup>/h, num período de até 20 horas/dia, de acordo com as informações cadastrais, inseridas nos Autos 9700196/98-DAEE. O poço deverá ser dotado de equipamentos de medição de volume extraído e do nível da água.

**De 26-5-98**  
**Jakel-Engenharia e Comércio Ltda**, CGC 50.743.805/0001-20, com sede à Rua Nedir Issa, 4-36, Jardim Dona Sarah, no município de Bauru-SP, licença de execução, para perfuração de 3(três) poços tubulares profundos, no lado esquerdo da Rodovia SP-333 a 7,8 Km do eixo da Rodovia Anhanguera (Ribeirão Preto a Serrana), na Penitenciária de Regime Fechado, Modelo Cruz, no município de Ribeirão Preto, para exploração do aquífero pirambóia; - Poço 1, coordenadas N/S 7652,65, E/O 221,25, MC-45; - Poço 2, coordenadas N/S 7653,05, E/O 221,18, MC-45;

- Poço 3, coordenadas N/S 7653,10, E/O 221,70, MC-45, de acordo com os projetos e especificações técnicas, inseridas nos Autos 9300269/98-DAEE. Concluída as obras o responsável técnico deverá apresentar relatório pormenorizado, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão das respectivas obras.

As presentes licenças poderão ser revogadas pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

#### Despacho do Superintendente, De 2-6-98

Autos 23.158/DAEE-Prov. 2001/98. Interessado: DAEE-Divisão Técnica de Organização e Métodos. Assunto: Indicação de Otávio Duarte Aberle, R.G. 4.262.915, Procurador de Autarquia Nível II, do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, para atuar como Sindicante Permanente em casos de acidentes com veículos do Departamento. Aprovação: À vista do disposto no artigo 617, parágrafo único, do Decreto 42.850, de 30.12.63, Aprovo a indicação de Otávio Duarte Aberle, R.G. 4.262.915, Procurador de Autarquia Nível II, do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, feita através do ofício 228/98, do Superintendente, para atuar como Sindicante Permanente em casos de acidentes verificados com veículos do Departamento.

#### De 18/5/98

Processo 7/98-DAEE. Interessado: A.D.A. De acordo com o parecer 57/98-DAEE/SAJ, fls. 182/186, autorizamos a alteração do termo de contrato 98/23/00027.9, de 16/3/98, celebrado com a Sistema Segurança e Vigilância Ltda., consubstanciada na prorrogação de prazo por mais nove dias e no acréscimo de R\$4.742,28, bem como a realização da

despesa correspondente, observadas as normas legais.

Processo 32/96-DAEE-Prov. 2. Interessado: A.D.A. De acordo com o parecer PJU 129/98, fls. 375/377, autorizamos a alteração do termo de contrato 96/23/00225.2, de 20/12/96 e aditivo, celebrado com a Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., consubstanciada no acréscimo do valor de R\$7.308,04, para atender o reajuste dos preços, nos pagamentos de outubro, novembro e dezembro de 1997, bem como aprovamos a redistribuição do valor de R\$ 4.542,38, do exercício de 1997 para o de 1998, observadas as normas legais.

#### Extrato de Contrato

Termo de Convênio 98/33/00114.4. Autos 9700230/98 - DAEE. Convenientes - DAEE e Prefeitura Municipal de Bady Bassitt. Objeto - Realização conjunta de obras de galerias de águas pluviais, no Município. Valor - R\$ 178.000,00, referente a contribuição financeira do Departamento, correndo a despesa à conta das rubricas do seu Orçamento Programa do exercício de 1998. Prazo - até 31/12/98. Data da assinatura do presente termo - 4/6/98.

Termo de Aditamento 98/33/00115.6. Autos 9700091/97 - DAEE. Convenientes - DAEE e Prefeitura Municipal de Trabiçu. Objeto - Execução de obras de perfuração de poço tubular profundo e obras complementares e construção do reservatório de 100 m<sup>3</sup>. Prazo - até 30/6/98. Data da assinatura do presente termo - 5/6/98.

Termo de Aditamento 98/36/00110.7. Autos 45.339/96 - DAEE. Convenientes - DAEE e Prefeitura Municipal de Vera Cruz. Objeto - Realização conjunta de obras de perfuração de poço tubular profundo no Município. Valor - R\$ 42.240,00, sendo que a contribuição financeira do Departamento para a execução deste convênio é de R\$ 40.000,00, correndo a despesa à conta das rubricas, do exercício de 1996 do seu orçamento programa e do Município de R\$ 2.240,00, que oneraram o elemento econômico, do seu orçamento programa. Prazo - de 24/6/96 até 5/6/98. Data da assinatura do presente termo - 5/6/98.

Termo Aditivo 98/22/00097.8. Autos 45.047/98-11º vol. - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - Consórcio Bureau-Projectus, constituído pela empresas Bureau de Projetos e Consultoria Ltda. e Projectus Consultoria Ltda. Objeto - Termo aditivo de reti-ratificação ao termo de contrato 97/22/00046.2, de 12/5/97, para a execução dos serviços de consultoria em revisão e adequação do projeto da Barragem do Paraitinga e assessoria técnica às obras, Estado de São Paulo. Valor Estimativo - R\$ 1.535.551,97, onerando o Orçamento Programa do Departamento, na rubrica 13.54.458.1.153.0007 - 4.5.90.51 - 10, distribuídos da seguinte forma: 1997-R\$ 1.081.496,55; 1998-R\$ 272.048,10; 1999-R\$ 154.993,98; 2000-R\$ 27.013,34. Prazo - de 31 meses, a contar da data de efetivação do contrato. Data da assinatura do presente termo - 5/6/98.

#### Julgamento de Licitação

Processo 23/98: Interessado: ADA. Resultado de habilitação referente ao Convite 14/DAEE/98/ADM para Aquisição de papel sulfite. A Comissão Permanente de Licitação habilita as empresas participantes do Convite acima citado, quais sejam: a) Agipel Papelaria e Livraria Ltda; b) Megapel Comercial Ltda; c) Capital Material de Limpeza e Papelaria Ltda, d) N.C. Papéis Ltda e e) Celpav Celulose e Papel Ltda. Fica marcado a abertura do invólucro 2 (das propostas) para o dia 10/6/98 às 15:30 horas, não havendo interposição de recurso.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

### REITORIA

#### Resolução 4569 de 5-5-98

*Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa que abaixo especifica.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, "ad referendum" do Conselho de Pesquisa, e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte

#### Resolução:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de agosto de 1998, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação: a Escola do Futuro, criado pela Resolução no 3991, de 13 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### Resolução 4570 de 5-5-98

*Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa que abaixo especifica.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, "ad referendum" do Conselho de Pesquisa, e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de agosto de 1998, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Política e Gestão Tecnológica da Universidade de São Paulo (PGT/USP), criado pela Resolução no 3989, de 13 de janeiro de 1993, alterada pela Resolução no 4277, de 26 de julho de 1996.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### Resolução 4571 de 5-6-98

*Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa que abaixo especifica.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, "ad referendum" do Conselho de Pesquisa, e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte

#### Resolução:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de agosto de 1998, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisas em Relações Internacionais e Política Comparada - RIPIIC, criado pela Resolução no 3990, de 13 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### Portaria GR-3118, de 5-6-98

*Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que consta no Decreto no 29.276, de 25/11/88, considerando a Resolução no 3969, de 4/11/92, e consoante à deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 18/05/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, por empréstimo, no Instituto de Física, junto ao Departamento de Física Matemática, 2 (dois) cargos de Professor Titular, Referência MS-6.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP no 95.1.321.43.1).

#### Despachos do Reitor de 4/6/98

##### Ratificando:

o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93;

Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas; Contratada: Norma Elétrica Ltda. - ME; Proc. USP 98.1.306.42.7;

os Atos Declaratórios de Inelegibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93;

Unidade interessada: Hospital Universitário; Contratada: Lifemed Produtos Médicos Comércio Ltda.; Proc. USP 98.1.1031.62.6;

Unidade interessada: Hospital Universitário; Contratada: Ortopatia Indústria e Comércio Ltda.; Proc. USP 98.1.1105.62.0;

Unidade interessada: Faculdade de Odontologia; Contratada: Degussa S/A; Proc. USP 98.1.436.23.1;

Unidade interessada: Hospital Universitário; Contratada: Lifemed Produtos Médicos Comércio Ltda.; Proc. USP 98.1.348.62.6;

### REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### Resolução CoPGr-4572 de 5-6-98

*Aprova a nova redação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação Interunidades "Ensino de Ciências - Modalidades Física e Química".*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 01/04/1998 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 02/06/1998, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Instituto de Física, o Instituto de Química e a Faculdade de Educação manterão um programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - Modalidades Física e Química, com o objetivo de completar e aperfeiçoar a formação dos diplomados em cursos de graduação, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico em geral.

Artigo 2º - A Pós-Graduação em Ensino de Ciências compreenderá duas Modalidades: Física e Química.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Ensino de Ciências - Modalidades Física e Química, compreenderá dois níveis de formação: mestrado e doutorado, que levam respectivamente aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O grau de mestre não constituirá requisito obrigatório para a obtenção do de doutor.

§ 2º - A implementação de doutorado, em área de concentração ligada ao programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (Modalidades Física e Química), dependerá de aprovação, pelas Congregações da Faculdade de Educação e dos Institutos, respectivamente, de Física e de Química, de proposta elaborada pela Comissão de Pós-Graduação Interunidades (CPGI) do programa.

#### Da Coordenação

Artigo 4º - A Pós-Graduação em Ensino de Ciências - Modalidade Física e Química, será coordenada por uma Comissão de Pós-Graduação Interunidades (CPGI) nos termos do artigo 112 do Regimento Geral da USP.

#### § 1º - A CPGI é constituída de:

2 docentes pertencentes ao Instituto de Física, em efetivo exercício e orientadores do programa, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

2 docentes pertencentes ao Instituto de Química, em efetivo exercício e orientadores do programa, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

2 docentes pertencentes a Faculdade de Educação, em efetivo exercício e orientadores do programa, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

1 representante dos alunos de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - Modalidade Física e Química, regularmente matriculado no programa, não vinculado ao corpo docente da Universidade.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos I, II e III serão eleitos respectivamente pela Congregação do Instituto de Física, do Instituto de Química e da Faculdade de Educação e terão mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 3º - O representante discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Com cada um dos membros da CPGI será eleito um membro suplente cujo mandato coincida com o do membro titular.

Artigo 5º - A eleição do Presidente da CPGI e de seu suplente se fará entre seus membros.

Parágrafo Único - Será de 2 (dois) anos o mandato do Presidente e de seu suplente, admitida a recondução.

Artigo 6º - O Instituto de Física será a Unidade responsável pela gestão administrativa e financeira do Programa.

#### Dos Prazos

Artigo 7º - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 (um) ano e superior a 4 (quatro).

Artigo 8º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre; não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) anos e superior a 6 (seis).

Artigo 9º - O portador de título de mestre, que se inscrever no programa de doutorado, não poderá concluí-lo em prazo inferior a 2 (dois) anos e superior a 5 (cinco).

#### Dos Créditos

Artigo 10 - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 112 (cento e doze) unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério:

I - no mínimo 64 (sessenta e quatro) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas;  
II - 48 (quarenta e oito) unidades de crédito no preparo da dissertação.

§ 1º - O número máximo de créditos que poderão ser atribuídos às atividades programadas não deverá ultrapassar 16 (dezesseis) unidades.

§ 2º - No mínimo 15 (quinze) unidades de crédito relativos às disciplinas deverão corresponder a estudos na área pedagógica.

§ 3º - No mínimo 20 (vinte) unidades de crédito relativos às disciplinas deverão corresponder a estudos na área de física ou de química.

Artigo 11 - O candidato ao doutorado, não portador do título de mestre, deverá completar, pelo menos, 240 (duzentas e quarenta) unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério:

I - no mínimo 104 (cento e quatro) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas;  
II - 136 (cento e trinta e seis) unidades de crédito no preparo da tese.

§ 1º - O número máximo de créditos que poderão ser atribuídos às atividades programadas não deverá ultrapassar 28 (vinte e oito) unidades.

§ 2º - No mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito relativos às disciplinas deverão corresponder a estudos na área pedagógica.

§ 3º - No mínimo 32 (trinta e dois) unidades de crédito relativos às disciplinas deverão corresponder a estudos na área de física ou de química.

Artigo 12 - O candidato ao doutorado, portador do título de mestre reconhecido pela USP, deverá completar, pelo menos, 176 (cento e setenta e seis) unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério:

I - no mínimo 40 (quarenta) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas;  
II - 136 (cento e trinta e seis) unidades de crédito no preparo da tese.

Parágrafo Único - O número máximo de créditos que poderão ser atribuídos às atividades programadas não deverá ultrapassar 12 (doze) unidades.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 4081, de 18/05/1994 (Processo RUSP 72.1.7842.1.9).

#### Resolução CoPGr-4573 de 5-6-98

*Aprova a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Geociências.*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 13/05/1998 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 02/06/1998, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - o Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo oferecerá programas de pós-graduação aos níveis de mestrado e doutorado.

#### Dos Prazos

Artigo 2º - o programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 (um) ano e superior a 3 (três).

Artigo 3º - o programa de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 (um) ano e superior a 5,5 (cinco anos e meio).

Parágrafo Único - o portador do título de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá concluí-lo em prazo inferior a 1 (um) ano e superior a 4,5 (quatro anos e meio).

#### Dos Créditos

Artigo 4º - o candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição: